

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 773, publicada no D.O.U. de 24/9/2020, Seção 1, Pág. 67.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> FISA - Faculdade Iguapense Santo Augusto Ltda. - EPP		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação Iguape (ISE IGUAPE), com sede no município de Iguape, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.003078/2019-08		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 332/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 16/6/2020

### I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação Iguape (ISE IGUAPE), código 2529, protocolado no sistema SEI sob o nº 23000.003078/2019-08. A Instituição de Educação Superior (IES), com sede no município de Iguape, no estado de São Paulo, é mantida pela FISA - Faculdade Iguapense Santo Augusto Ltda - EPP, código 1394.

A Nota Técnica nº 37/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, acerca da solicitação da IES, está transcrita a seguir:

[...]

#### **RELATÓRIO**

*Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação Iguape - ISE IGUAPE (cód. 2529), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.*

*A aludida IES, mantida pela FISA - Faculdade Iguapense Santo Augusto Ltda - EPP (cód. 1394), foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.912 de 14 de novembro de 2005, publicada em 16/11/2005.*

*Não há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.*

*Conforme afirmado no Ofício nº 70/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (1440407), nos termos do Despacho Ordinatório CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 19/2019, deverá ser atuado e mantido o trâmite do processo regulatório de descredenciamento voluntário, vedado o seu cancelamento ou arquivamento, até a expedição do respectivo ato de aditamento.*

*De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Iguape, no estado de São Paulo. Seu campus era baseado na Avenida Ademar Barros, nº 1070, bairro Porto Ribeira, e ofertava o seguinte curso:*

<b>Curso</b>	<b>Código do curso</b>
Pedagogia, licenciatura	88920

*A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício nº 02/2019, de 28 de janeiro de 2019, constante dos autos em comento.*

### **ANÁLISE**

*Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.*

*O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:*

*Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*

*§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:*

*I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;*

*II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;*

*III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;*

***IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;** (grifo nosso)*

*V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e*

*VI - credenciamento de campus fora de sede.*

*No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:*

*Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.*

*Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.*

*Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:*

*I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;*

- II. *Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;*
- III. *Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:*

a) *responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;*

b) *indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e*

c) *comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.*

*No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (fls. 8 e 12) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos o Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante do Centro Universitário do Vale do Ribeira - UNIVR (cód. 1554), anteriormente denominado Faculdades Integradas do Vale do Ribeira - FVR.*

*Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processos regulatórios relativos à IES e a seus cursos em trâmite no sistema e-MEC.*

### **CONCLUSÃO**

*Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário do Instituto Superior de Educação Iguape - ISE IGUAPE (cód. 2529) e, em decorrência, à extinção do curso de Pedagogia, licenciatura, do ISE IGUAPE, apontando ainda que o Centro Universitário do Vale do Ribeira - UNIVR (cód. 1554) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto Superior de Educação Iguape (ISE IGUAPE), com sede na Avenida Ademar Barros, nº 1.070, bairro Porto Ribeira, no município de Iguape, estado de São Paulo, mantido pela FISA - Faculdade Iguapense Santo Augusto Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato

autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário do Vale do Ribeira - UNIVR ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico do Instituto Superior de Educação Iguape (ISE IGUAPE).

Brasília (DF), 16 de junho de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente